



# MUNICÍPIO DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Gabinete do Prefeito

#### LEI COMPLEMENTAR N° 053/2013

DATA: 14 DE AGOSTO DE 2.013

**SÚMULA:** Altera redação do Art. 14 da Lei Complementar nº 051/2013 e anexo II da Lei Complementar nº 033/2012, que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Tapurah e dá outras providências.

**LUIZ UMBERO EICKHOFF**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a edição a seguinte Le:

**Art. 1º.** Altera a redação do inciso I – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, do artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº. 051/2013 de 19 de julho de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 14 . ...*

*...omissis...*

*I. dois (02) cargos de Assessor Técnico IV;*

**Art. 2º.** Fica alterado o anexo II da Lei Complementar nº 033/2012, aumentando o número de vagas e alterando a descrição das atividades do cargo de Assessor Técnico IV.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Permanece ratificada e em vigor a redação original da Lei Complementar nº 051/2013, de 19/07/2013, exceto naquilo que contrarie a presente Lei

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatroze dias do mês de agosto do ano de dois mil e Treze.

**ANEXO II**  
**QUADRO DE PESSOAL**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Referência	Cargo	Carga Horária	Quantidade	Descrição das Atividades	Requisitos para a Investidura	Padrão de Vencimento
	Assessor Técnico IV	40 horas semanais	02	<p>I. Realizar, direta ou indiretamente, todos os serviços técnicos e administrativos concernentes aos levantamentos, estudos, orçamentos, projetos de construção, reconstrução, ampliação, reparos e melhoramento dos próprios municipais;</p> <p>II. Executar ou supervisionar todos os trabalhos afetos à engenharia civil e arquitetura, dando o respectivo parecer técnico;</p> <p>III. Exercer o controle orçamentário das obras no âmbito da Secretaria;</p> <p>IV. Dirigir ou fiscalizar a construção de sistemas de vias urbanas e estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água de drenagem e de irrigação; saneamento urbano e rural; prédios públicos e demais construções e reformas;</p> <p>V. Organizar, supervisionar e dar suporte técnico as campanhas de construção de casas populares em regime de mutirão;</p> <p>VI. Estudar, projetar e elaborar avaliações de vistoria com os devidos laudos;</p> <p>VII. Manter arquivos e documentos referentes às obras públicas;</p> <p>VIII. Elaborar projetos complementares, elétrico, hidráulico, e outros;</p> <p>IX. Elaborar laudos técnicos de avaliação;</p> <p>X. Fiscalizar a execução de obras por terceiros, sempre que designado;</p> <p>XI. Aprovar medições de obras executadas por terceiros, bem como anotar em relatório todas as ocorrências;</p> <p>XII. Responder a todas as situações perante o CREA, emitindo ART.</p>	Ensino superior completo ou técnico em engenharia ou técnico em obras	R\$ 4.286,40

**LEGENDA:**

**Referência** – símbolo indicativo do valor do vencimento padrão fixado em lei, para fins de inclusão na folha de pagamento

**Cargo** – nomenclatura atual dos cargos que compõem o quadro de pessoal

**Quantidade** – indica a quantidade de cargos existentes no quadro de pessoal

**Atribuições** – conjunto de competências referentes ao cargo

**Padrão de vencimento** - retribuição pecuniária inicial, legalmente prevista pelo exercício do cargo público

**Carga horária** – indica a quantidade de horas semanais a ser trabalhada pelo ocupante do cargo

**Requisitos para investidura** – requisitos mínimos para que o servidor possa ser investido no cargo.